

der à Universidade de São Paulo, o uso da área à direita da estrada de rodagem que liga Ribeirão Preto a Sertãozinho com todos os edifícios e instalações nela existentes, inclusive móveis que os guarnecerem, área essa integrante do imóvel onde se acha localizada a Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Na área a que se refere o artigo anterior será instalada a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura promoverá a transferência dos professores, funcionários técnicos e alunos da Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto para outra ou outras existentes no Estado.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à relocação, na Universidade de São Paulo, dos cargos ocupados por funcionários em exercício na Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto, não abrangidos pelo artigo anterior e que considere necessários aos trabalhos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.030, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no subdistrito de Indianópolis, do município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no subdistrito de Indianópolis, do município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.031, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera a organização do Tribunal de Impostos e Taxas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Tribunal de Impostos e Taxas, criado pelo Decreto n. 7.184, de 5 de abril de 1935, passará a compreender quatro Câmaras efetivas, denominadas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmara, cada uma delas constituída de cinco juizes, dos quais três serão contribuintes e dois funcionários da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As Câmaras efetivas, de que trata o artigo anterior, compoete:

a) a Primeira e a Terceira, o julgamento de recursos e questões referentes a impostos e taxas sobre a riqueza imobiliária e a multas por infrações de leis e regulamentos relativos a esses tributos;

b) a Segunda e a Quarta, o julgamento de recursos e questões referentes a impostos e taxas sobre a riqueza mobiliária e a multas por infrações de leis e regulamentos relativos a esses tributos.

Parágrafo único — Atendimento à necessidade do serviço, poderá o Secretário da Fazenda, mediante ato publicado no "Diário Oficial", alterar, por prazo determinado, a competência de qualquer das Câmaras.

Artigo 3.º — Os juizes contribuintes, em número de 23 (vinte e três), inclusive o Presidente do Tribunal, e os juizes funcionários da Secretaria da Fazenda, em número de 15 (quinze), inclusive o Diretor da Secretaria do Tribunal, que servirão como juiz nato de duas Câmaras efetivas, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º — Por indicação do Secretário da Fazenda poderão, também, ser nomeados juizes funcionários ocupantes de cargos da carreira de Advogado, reconhecidamente especializados em matéria fiscal, não excedendo, porém, essas nomeações, a um quinto do número total de juizes funcionários.

§ 2.º — Os juizes contribuintes ou funcionários, serão classificados em efetivos e suplentes.

Artigo 4.º — As sessões das Câmaras se realizarão com a presença de, pelo menos, três juizes, entre os quais o Presidente e o Secretário, ou seus substitutos legais, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 5.º — Quando o número de processos pendentes de julgamento o exigir, poderá o Secretário da Fazenda autorizar a instalação de Câmaras Suplementares, até o número de quatro, constituídas pela mesma forma das efetivas e com a competência que por ele lhes for atribuída.

Parágrafo único — Para funcionarem nas Câmaras Suplementares serão, pelo Secretário da Fazenda, convocados juizes suplentes.

Artigo 6.º — O Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda manterá junto ao Tribunal quatro representantes, designados entre funcionários lotados no mesmo Departamento que sejam especializados em matéria fiscal, com as atribuições que lhes forem conferidas em regulamento.

Artigo 7.º — Antes de transitarem em julgado e a fim de assegurar uniformidade de critério, poderá o Presidente do Tribunal, mediante solicitação das partes ou representação da Secretaria do mesmo Tribunal, submeter as decisões das Câmaras, quando divergentes, à revisão pelas Câmaras Reunidas, ouvidas as partes interessadas, na forma e no prazo que o Regulamento estabelecer.

Artigo 8.º — A Secretaria do Tribunal passará a se constituir de duas seções, denominadas 1.ª e 2.ª, e de um Serviço de Documentação e Divulgação, com as atribuições que lhe forem fixadas em regulamento.

§ 1.º — O Serviço de Documentação e Divulgação será chefiado por funcionário do quadro da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — No gabinete do Diretor da Secretaria do Tri-

bunal terá exercício um Secretário, designado também dentre os funcionários do quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 9.º — Fica criado na Tabela II, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "P".

Artigo 10 — Ficam instituídas, na Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

a) 4 (quatro) de Representante Fiscal, junto ao Tribunal de Impostos e Taxas, referência — FG-9;

§ 2.º — No gabinete do Diretor da Secretaria do Tribunal terá exercício um Secretário, designado também dentre os funcionários do quadro da Secretaria da Fazenda.

b) 1 (uma) de Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação do Tribunal de Impostos e Taxas, referência FG-7;

c) 1 (uma) de Secretário de Diretor, referência FG-4.

Artigo 11 — O mandato dos atuais juizes do Tribunal cessará na data em que esta lei entrar em vigor.

Parágrafo único — Para o mandato que se iniciará na mesma data, serão reconduzidos os juizes a que alude este artigo, completando-se o quadro com a nomeação de novos.

Artigo 12 — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da promulgação desta lei, o Poder Executivo expedirá o regulamento do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 13 — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.032, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por doação, o imóvel localizado no perímetro urbano daquela cidade, constituído de terreno, edifícios e demais benfeitorias, onde funciona o Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Fernando Costa", a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 9.680 m2 (nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida Conselheiro Antonio Prado, de um lado com a rua Ribeiro de Barros, de outro com a rua Cel. José Soares Marcondes e pelos fundos com propriedade de Dante Vicentini e Antonio de Oliveira Rachado".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.033, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual na cidade de Bernardino de Campos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Bernardino de Campos.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação ao Estado, pelo Município de Bernardino de Campos, de prédio e terreno necessários ao seu funcionamento, e somente se dará no exercício financeiro cujo orçamento consignar dotações próprias para coorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.034, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município, para nele se construir prédio para o funcionamento da Delegacia de Saúde, a saber:

"Um terreno com área aproximada de 1.743 m2 (mil setecentos e quarenta e três metros quadrados), medindo 48,50 m. (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente por 38 m (trinta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a praça da República, pelo lado esquerdo com a rua Visconde de Pêlo-

tas, pelo lado direito com terrenos pertencentes ao sr. José Mazzante e pelos fundos com terrenos de propriedade do sr. Boanerges Britto".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.035, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Promissão, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir um prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 5.200 m2 (cinco mil e duzentos metros quadrados), parte do quarteirão delimitado pela avenida Pedro de Toledo, rua Roberto Simonsen, avenida Rio Grande e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, medindo 70 m (setenta metros) para a avenida Pedro de Toledo e 60 m (sessenta metros) para a avenida Rio Grande, confrontando de um lado com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de outro com João José Lourenço do Poço".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reall

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.036, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal no município de Monte Aprazível.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no município de Monte Aprazível, que funcionará anexa ao Ginásio do Estado.

Parágrafo único — A lei orçamentária do exercício em que se der a sua instalação consignará dotação para atender às respectivas despesas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.037, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem no Hospital Central de Juqueri.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, de acordo com a Lei federal n. 775, de 6 de agosto de 1949, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem no Hospital Central de Juqueri, do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.038, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a execução de instalações de águas e esgotos em prédios da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Todas as instalações de águas e esgotos, em prédios da Capital, devem ser executadas de acordo com projetos aprovados pela Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 2.º — Somente as pessoas ou firmas inscritas na Repartição de Águas e Esgotos poderão ser encarregadas de trabalhos referentes às instalações prediais de água e de esgotos.

Artigo 3.º — A Repartição de Águas e Esgotos classificará os inscritos em quatro categorias: